DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Decisão do Prefeito 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 110, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Ponto Facultativo o dia 14 de Novembro de 2022, em todas as Repartições Públicas do Município, exceto na área da Diretoria de Finanças.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Serviços Públicos Municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção e/ou funcionamento.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de Novembro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

DECRETO Nº. 111, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS MUNICÍPIOS DE CATIGUÁ, NOVAIS, PINDORAMA E TABAPUÃ.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que a Proteção Integral à Criança e do Adolescente, sancionada nos direitos fundamentais no art. 227 da Constituição Federal de 1988, como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, com sua promulgação destes direitos fundamentais que ampara a prioridade absoluta à criança e adolescente;

Considerando que a Resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, convoca a realização das Conferências Livres, municipais, territoriais/regionais deverão ocorrer de maio a dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA;

Considerando o Ofício Circular nº 01/2022 – CONDECA/SP/SEDS-2022 que dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e a Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11).

DECRETA:

Art.1º- Fica convocada a I Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O tema central da Conferência será: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", no qual serão debatidos os seguintes eixos:

I - EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19;

II.EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico;

V - EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º- A I Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 10 de Novembro de 2022, das 13h00 às 17h00, no Teatro Prof.ª Rousiris Maria Brugugnolli Sandrini - "Gigi" Rua Paulo Guzzo, 1.494 – Centro – Tabapuã – SP.

Art. 4º- A I Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Presidente do CMDCA do município Tabapuã, tendo como apoio a Comissão Organizadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Executivo Municipal e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de Novembro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Processo nº 148/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022

O Município de **Tabapuã/SP**, faz saber, a todos os interessados, que a Licitação, Processo nº 148/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, referente à "Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã", foi considerada deserta, por não acudir empresas interessadas no objeto do certame. Assim, **REABRE-SE** o prazo para a entrega dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação e Envelope n° 02 Proposta de Preços, até as **09:15min do dia 25 de novembro de 2022**, devendo a sessão ser realizada as **09:30min do mesmo dia** nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal. Edital de Repetição na íntegra estará à disposição dos interessados no site oficial www.tabapua.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de novembro de 2022. Silvio Cesar Sartorello – Prefeito Municipal- **PUBLIQUE-SE.**

.....

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Decisão de Recurso – Pregão Eletrônico nº. 006/2022

O Município de Tabapuã faz saber que por decisão do Senhor Prefeito, o recurso interposto pela licitante *CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA.,* inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.170/0005-15, contra a decisão de sua desclassificação, **foi julgado improcedente**, ficando mantida a decisão do Sr. Pregoeiro, uma vez que restou evidenciada a adoção da razoabilidade e não houve o atendimento dos requisitos definidos no Termo de Referência. Em continuidade, torna público que a licitação realizada no dia 21/10/2022, às 09h00min, na modalidade Pregão Eletrônico, que objetivava a aquisição de 01 (um) Veículo furgão transformado em ambulância de suporte básico (tipo B), com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e documentação (emplacamento/licenciamento), conforme especificações descritas no termo de referência, foi considerada FRACASSADA por não terem as propostas apresentadas cumprido os requisitos definidos no Termo de Referência. Tabapuã, 07 de novembro de 2022 – Silvio Cesar Sartorello – Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS MUNICÍPIOS DE CATIGUÁ, NOVAIS, PINDORAMA E TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos munícipios de **CATIGUÁ, NOVAIS, PINDORAMA E TABAPUÃ,** órgãos deliberativos e controladores das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, responsável pela execução da Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Convocar I Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de **CATIGUÁ, NOVAIS, PINDORAMA E TABAPUÃ.**

Capítulo I

Da Conferência

Art. 1º. A I Conferência Intermunicipal DCA convocada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dos municípios de CATIGUÁ, NOVAIS, PINDORAMA E TABAPUÃ., será realizada **no dia 26 de**

outubro de 2022 das 13h (treze) às 17 (dezessete) horas, de acordo com o quadro da programação descrito nesta Resolução, tendo como município sede Tabapuã/SP.

Art. 2º. A I Conferência Intermunicipal DCA se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, aberto a todos os órgãos públicos e segmentos da sociedade e terá por finalidade:

- Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação da política aos mesmos.

- Refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

- Construir propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

- Elaborar propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e famílias no contexto pandêmico e pós-pandemia.

- Eleger delegado/as para a Conferência Regional e/ou estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Temática da I Conferência Intermunicipal DCA

Art. 3º. O tema central da **I Conferência Intermunicipal DCA** será **"A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 4º. E os Eixos temáticos, são os discriminados a seguir:

Eixo temático 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Eixo temático 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19.

Eixo temático 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

Eixo temático 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico.

Eixo temático 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.

Capítulo III

Da Programação da I Conferência Intermunicipal DCA

Art. 5. A I Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no município de Tabapuã /SP, no Anfiteatro Profª Rousiris Maria Brugugnolli Sandrini - "Gigi", e terá a seguinte programação:

Data: 26 de outubro de 2022	
Horário	**Atividade**
13h	- Café de Boas Vindas - Credenciamento de Delegado/as e Participantes
13h30	- Abertura Oficial da I Conferência Regional DCA
13h40	- Apresentação Cultural das Crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Deliberação do Regimento Interno da Conferência.
14h	- Palestra Magna
15h	- Trabalhos em Grupo
16h	- Plenária Final: Deliberação das Propostas dos Eixos - Moções - Eleição dos Delegado/as para a Conferência Regional e /ou Estadual
16h45	- Apresentação Cultural de Encerramento com os Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17h	- Encerramento

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 6. Serão considerados Delegado/as Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titulares e Suplentes); os Conselheiro/as Tutelares em exercício; 02 (dois) membros de adolescentes e jovens de cada município.

Art. 7. Serão eleitos dois delegados e seus suplentes de cada município para a etapa regional e /ou estadual, sendo delegados natos os membros do CMDCA e um delegado eleito pela sociedade civil em especial adolescentes e jovens.

Capítulo V

Dos Trabalhos em Grupos

Art. 8. O debate sobre as propostas da I Conferência Intermunicipal DCA dos munícipios de Catiguá, Novais, Pindorana e Tabapuã será realizado por cinco Eixos e organizados em grupos diversos ou apenas um grupo, a depender da quantidade de participantes do evento.

Art. 9. Cada grupo terá um/a facilitador/a e um/a relator/a. O/A facilitador/a de cada grupo, considerando que poderá ser organizado através de apenas um ou mais grupos, serão pré-definidos pela Comissão Organizadora dos municípios participantes, que serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos. Já o/a relator/a será eleito por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do Relatório aprovado pelo grupo, consignando as conclusões das discussões e debates.

Capítulo VI

Plenária Final

Art. 10. A Plenária Final da I Conferência

Intermunicipal DCA terá como objetivo:

I - Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente

II - Aprovar as Moções encaminhadas pelos Delegado/as.

III - Eleger os Delegados/as para a Conferência Regional e /ou estadual.

IV - Subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional e/ou estadual.

Art. 11. Participarão da Plenária Final os Delegado/as Natos e Eleitos e os convidados da I Conferência Intermunicipal devidamente credenciados.

Art. 12. Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, totalizando dez propostas para o Município, duas para o Estado e duas para a União.

Capítulo VII

Da Organização

Art. 13. Para desenvolvimento de suas atividades a I Conferência Intermunicipal DCA contará com uma Comissão Organizadora, contando com participação de representantes do CMDCA e jovens dos municípios participantes, conforme segue: Catiguá, Novais, Pindorama e Tabapuã.

Art. 14. Os recursos financeiros, infraestrutura e de logística para a realização da I Conferência Intermunicipal DCA serão oriundos do FMDCA e /ou do tesouro municipal de cada município participante.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal DCA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã-SP, 04 de Novembro de 2022

Presidente do CMDCA de Catiguá

Presidente do CMDCA de Novais

Presidente do CMDCA de Pindorama

Presidente do CMDCA de Tabapuã

.....